



DECRETO Nº 826, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial do município de Oiapoque, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus (covid-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Oiapoque, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO Parecer Técnico-Científico nº 044/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP e no resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS.

CONSIDERANDO As informações do Parecer Técnico-Científico nº 044/2021, que classifica o município de Oiapoque na avaliação de risco baixo, ou seja, na faixa amarela;

CONSIDERANDO a alta vulnerabilidade socioeconômica no Amapá, que já contava com mais de 40% da população abaixo da pobreza antes da pandemia, teve mais de 70% das famílias alcançadas pelo coronavoucher em 2020 (auxílio interrompido e, na retomada prevista para 2021, drasticamente reduzido), encerrando o ano com 59 mil desempregados e 30 mil que desistiram de procurar, comprovando a intensa crise enfrentada por empreendedores, trabalhadores e suas famílias;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde - OMS, que após evidências científicas dos últimos anos, em que fornece informações atualizadas sobre danos à saúde causados pela falta de atividade física e traz recomendações para que adultos façam



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

atividade física moderada de 150 a 300 minutos ou de 75 a 150 minutos de atividade física intensa, quando não houver contraindicação, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade e uma média de 60 minutos.

CONSIDERANDO Decreto nº 3933 de 25 de outubro de 2021 do Governo, que autoriza em todo o território do Estado do Amapá, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos boates, casas de show, casas de espetáculos e shows artísticos.

D E C R E T A:

Art. 1.º – Fica Estabelecido no município de Oiapoque, novas condições de abertura das atividades econômicas, definindo medidas restritivas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação e contágio pelo coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências, com efeito imediato a partir do **dia 27 de novembro de 2021 até a data de 17 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único: Ampliações ou restrições para o funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizados a qualquer momento, dependendo da evolução do controle da pandemia, conforme curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, bem como recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Oiapoque.

Art. 2.º – Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido, devendo respeitar a taxa de 50% de ocupação do estabelecimento.

Art. 3.º – Fica permitido a venda e consumo de bebida alcoólica no interior de restaurantes, bares, churrascarias e similares, bem como, apresentações ao vivo com até 3 artistas (voz e violão), vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

§ 1º. Os estabelecimentos descritos neste artigo, deverão solicitar o comprovante de vacinação da COVID-19, com imunização completa de 1ª e 2º dose, dos artistas e de seus funcionários.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das hipóteses descritas no art. 3º, sujeitará o estabelecimento a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4.º – Fica permitido, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos boates, casas de show, casas de espetáculos e shows artísticos, em ambiente aberto, fechado ou misto, devendo seguir os seguintes regramentos:

I- Eventos sociais (aniversários, batizado, noivados, casamento) - de segunda a domingo, no horário das 07 às 00 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/ espaço do evento;



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

II- Eventos corporativos, técnicos e científicos - de segunda a domingo, no horário das 07 às 00h horas, com 50% da taxa de ocupação salão/ espaço do evento;

III- A disposição das mesas do salão/ espaço do evento deverá respeitar a distância de 1,5 (metros) entre as mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a junção de mesas, sendo permitido dançar em volta de suas mesas;

IV- No caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,5m entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta neste Decreto;

V- Eventos sociais (boates, casas de show, casas de espetáculos e shows artísticos) de sexta a domingo, no horário das 19h às 2 horas, com 50% da taxa de ocupação, sendo obrigatório o uso obrigatório da máscara protegendo boca e nariz no momento de entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior.

VI- Em qualquer das hipóteses acima, somente será permitida a entrada de funcionários, frequentadores, artistas e outras pessoas envolvidas mediante apresentação do comprovante de vacinação da COVID-19, com imunização completa e RG.

VII- Os responsáveis pelos shows artísticos deverão encaminhar para conhecimento e manifestação da a vigilância em saúde do município, o protocolo do evento, indicando o tipo, local, dia e hora de realização bem como o total de pessoas que estarão presentes e a declaração de cumprimento do protocolo e demais dispositivos deste Decreto com antecedência de 24 horas da realização do evento.

VIII- É de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento, bem como, a exigência do comprovante completo de vacinação da Covid-19, para acesso das pessoas ao evento.

Parágrafo único: O descumprimento dos regramentos descritos nos incisos I à VIII, do art. 4 deste decreto, sujeira a entidade promotora do evento a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em casos de reincidência multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil).

Art. 5º - Fica autorizado somente as aulas não presenciais, conforme regramentos do plano de ação da secretaria de educação.

Art. 6º - As restrições e medidas obrigatórias de prevenção e combate ao novo Coronavírus, de que se trata o *caput*, do artigo 1º, deste Decreto, dar-se-ão em regras gerais, nas seguintes formas:

I - Uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes, sendo condicionante como meio de ingresso nos estabelecimentos;

II - Acesso à higienização de mãos, seja por meio de água, sabão líquido, papel toalha;



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

seja por meio de álcool na concentração 70% (setenta por cento), com lixeira acionada sem contato manual, bem como as higienizações frequente de superfícies de toques, como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, entre outros;

III - Controle do acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1.5 (um ponto cinco) metros, inclusive entre áreas externas e setores dos estabelecimentos, se possível, promovendo indicativos no piso correspondente ao distanciamento social;

IV - Adoção de distanciamento entre funcionários e clientes;

V - Proibição de uso de provadores, ou de prova de produtos em geral e, sendo inevitável, higieniza-los após cada prova;

VI - Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VII - Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, ou portadores de doença crônicas, deverão desempenhar sua função no sistema home Office. Se isso não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia;

VIII - Evitar aglomerações no interior e exterior do estabelecimento comercial;

IX - Orientação e controle constante dos funcionários e colaboradores a manterem rigorosamente as regras de boas práticas de vigilância sanitária, inclusive com uso de máscara de proteção em todo período, promovendo, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

X - Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do espaço reservado ao público/cliente;

XI - Promover a limpeza frequente dos ambientes de trabalho, principalmente aqueles em que há mais contato (computadores, impressoras, banheiros, maçanetas, telefones, interruptores, mesas, bancadas, cadeiras e etc).

Parágrafo único: Será de responsabilidade dos representantes legais dos estabelecimentos e atividades permitidas por este Decreto cumprir à risca todas as exigências estabelecidas, sob pena das medidas expostas no art. 3º 4º e 8º da respectiva norma.

Art. 7º- Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção (caseira ou comercial), para evitar a transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território de Oiapoque/AP, inclusive nos logradouros e vias públicas.

Art. 8º - A Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária Municipal, Departamento de Tributos e Meio Ambiente atuarão em regime de cooperação com os órgãos e Entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública, na fiscalização e monitoramento do



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicarem sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I - Advertência;

II - Multa diária:

- a) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- b) Até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência.
- c) Até R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º - sanções descritas no inciso I e III, não se aplicam as nos casos descritos no art. 3 e 4 deste decreto, cuja penalidades já estão descritas nos respectivos dispositivos.

§2º - Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no caput deste artigo deverão auxiliar os cidadãos à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive, orientando-os, se for o caso, quanto ao seu devido cumprimento.

§3º - Todas as Autoridades Públicas Municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 9º - Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de segurança pública e defesa social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive as autoridades sanitárias, autorizados a realizarem bloqueios de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos a fim de garantir o cumprimento de todas as medidas de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) prevista neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OIAPOQUE/AP, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-69

BRENO LIMA DE ALMEIDA
PREFEITO DE OIAPOQUE



ANEXO I

**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial - agendamento/ hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial - agendamento/ hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Motéis e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritório e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
14	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

ATENDIMENTOS COM 50% DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
15	Lojas de conveniência	Segunda a Domingo	07 às 00 horas
16	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
17	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	07 às 22 horas
18	Feira fechada, feiras livres.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas

19	Panificadora	Segunda a Domingo	06 às 20 horas
20	Supermercados e atacarejo, com acesso de uma pessoa por família, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	Segunda a Domingo	07 às 23 horas
21	Minibox, mercantis e assemelhados.	Segunda a Domingo	07 às 23 horas



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

22	Batedeira de açaí.	Segunda a Domingo	08 às 21 horas
23	Oficina mecânica - veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
24	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
25	Distribuidoras de produtos.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
26	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Domingo	08 às 21 horas
27	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
28	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
29	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
30	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
31	Lavanderia.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
32	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
33	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	24 horas
34	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	24 horas
35	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
36	Bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
37	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
38	Bancas de revista.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
39	Shopping Tipo galeria, com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

40	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
41	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
42	Joalherias e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
43	Marmoraria e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
44	Vidraçaria e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
45	Concessionárias e revendas de veículos.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
46	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
47	Lojas de brinquedos.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
48	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
49	Papelaria e livraria.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
50	Competições de esportes coletivos em estágios de futebol, arenas, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades. (Os atletas de esporte coletivo deverão comprovar vacinação de 1ª e 2ª dose ou dose única em caso da vacina da JANSSEN).	Segunda a Domingo	08 às 00 horas
51	ópticas.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
52	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
53	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
54	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
55	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

56	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
57	Lavagem de veículos.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
58	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
59	Pet Shop.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
60	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
61	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Domingo	08 às 21 horas
62	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	Segunda a Domingo	08 às 22 horas
63	Imobiliárias e corretoras.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
64	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
65	Prática de esporte coletivo	Segunda a Domingo	08 às 00 horas
66	restaurantes, bares, churrascarias e similares	Segunda a Domingo	08 às 01 horas